



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023**

## **PREÂMBULO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, iniciando-se no dia **09 de novembro de 2023 às 09h00min**.

As propostas deste Pregão Eletrônico, serão recebidas até o dia **09 de novembro de 2023 às 08h00min** pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **GILMAR ANTONIO COZER**, designado pela Portaria 25, de 31 de março de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097-4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)” ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, observando-se as condições gerais para execução especificadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital para todos os fins.

**1.2** - O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis.

**1.3** - A licitação será dividida por lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

**1.4** - O serviço listado neste edital será adquirido de acordo com o especificado no Termo de Referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

**1.5** - Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “[www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)” (link “Licitações”), e “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**1.6** - O aviso de licitação permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos do CONTRATANTE, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**1.7** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

## 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

**2.1** - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

a) - **ANEXO I** - Termo de referência;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- b) - **ANEXO II** - Declaração conjunta de habilitação;
- c) - **ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- d) - **ANEXO IV** - Termo de adesão;
- e) - **ANEXO V** - Custo pela utilização do sistema;
- f) - **ANEXO VI** - Mapa de preços;
- g) - **ANEXO VII** - Planilha de composição de custos e formação de preços;
- h) - **ANEXO VII** - Declaração de vistoria.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2** - A simples participação da licitante neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Contrato apresentada no Anexo IV deste edital.

**3.3** - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.5** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**3.5.1** - **Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos.**

**3.5.2** - **Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta.**

**3.5.3** - Empresas constituídas em consórcio e pessoas físicas não empresárias.

**3.5.4** - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**3.5.5** - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.5.6** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.5.7** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.5.8** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.5.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **4 - DO CREDENCIAMENTO, DOS PROCEDIMENTO INICIAIS DA SEÇÃO PÚBLICA**

**4.1** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.2** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V);

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

**4.3** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (ANEXO VI).

**4.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**4.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.6** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.7** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

**4.8** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL -Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.9** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.10** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.11** - A Licitante deverá credenciar somente 01 (um) representante (não será admitido a representação de duas ou mais empresas pelo mesmo representante).

**4.12** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**5.3 - Incumbirá** ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**

**5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

**5.7 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.**

**5.8 - As propostas com valores superiores ao máximo fixado no Edital, serão desclassificadas.**

**5.9 - As propostas comerciais e, quando for o caso, seus anexos, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, devendo descrever o objeto ofertado e contemplar o preço (art. 13, inciso II do Decreto 5.450/2005).**

**5.10 - A proposta deverá obedecer ao descritivo e termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitido apresentar outra que não corresponda às especificações ali contidas, caso isso aconteça a licitante será penalizada, conforme o Edital.**

**5.11 - A validade da proposta será de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação na BLL.**

**5.12 - Não é permitido o envio da proposta atualizada, visto que não será aceito ofertar outro produto com descritivo diferente e o sistema informatizado fornece a proposta final.**

**5.13 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados sem ônus adicionais.**

**5.14 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**5.15** - O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**5.14** - A licitante vencedora deverá anexar em “Documentos Complementares” no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a proposta atualizada com a descrição da planilha de custo de cada cargo (ANEXO VII).

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

**6.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.15** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.18** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.19** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.28.1** - No país;

**6.28.2** - Por empresas brasileiras;

**6.28.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.29** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.30** - Após o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.31** - Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**6.32** - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.32.1** - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.33** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.34** - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances.

**6.35** - Não é possível corrigir ou cancelar lances da proposta, somente poderá ser feita a desclassificação da licitante no lote.

**6.36** - Os lances poderão ser efetuados com até 03 (três) casas decimais.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**7.6** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

**8.2** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06).

**8.2.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.2.2.1** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.2.2.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema deverá observar a ordem original de apresentação dos lances para que se identifique aquela que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**8.2.2.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão.

**8.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.4** - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, após a aplicação do critério de desempate previsto neste edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, ou decidir sobre sua aceitabilidade.

**8.5** - No caso de não contratação nos termos previstos neste edital e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

**8.6** - Havendo apenas uma oferta, essa poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.7** - Se o lance ou a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará o lance ou a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital e o valor estimado de contratação.

**8.8** - O Fornecedor, ao participar de processos licitatórios, deve examinar com atenção as orientações contidas no Edital de convocação sobre procedimentos relativos à preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

**8.9** - O Fornecedor na condição de ME ou EPP ao fazer seu credenciamento deverá comprovar sua condição para obter os benefícios estabelecidas na lei.

## 9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**9.1.3** - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.1.4** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.1.5** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **10 - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 26 de outubro de 2023.

**VLADEMIR ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023.**

### **1 - DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, observando-se as condições gerais para execução especificadas neste Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 -** O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOP, trata-se de um consórcio público com 25 (vinte e cinco) entes consorciados, que oferece serviços especializados de saúde nas áreas de consultas médicas, exames e procedimentos. O objetivo do presente consórcio é a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados, dentre outros serviços relacionadas à saúde.

**2.2 -** Os serviços de limpeza, conservação, higienização e de copa e cozinha visam proporcionar as condições adequadas de salubridade e higiene dos espaços, a execução destes demanda de profissionais dinâmicos e capacitados para o desempenho satisfatório, razão pela qual o CISOP adota a terceirização como modelo de contratação de pessoal, para a realização desses serviços. Com a terceirização o objetivo é garantir e aprimorar a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha e caminhar para a construção de uma gestão moderna e eficiente, que segue estritamente os princípios constitucionais e administrativos.

**2.3 -** Justifica-se a opção pela modalidade e critérios de julgamento, em vistas à Lei Federal n.º 10.520/2002 que estabelece a utilização do pregão, para Entes Públicos ou Privados, nas contratações de bens e serviços comuns, e o Decreto n.º 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica.

**2.4 -** Já no que diz respeito ao tipo escolhido, partiu-se do que atenderá em totalidade o CISOP e o SIMPR, bem como trará economia de tempo e trabalho, e que em uma análise com cautela, razoabilidade e proporcionalidade identificando inclusive as regras de mercado para a comercialização dos referidos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, portanto opta-se pela utilização de MENOR PREÇO POR LOTE.

**2.5 -** Assim, necessário se faz a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, higienização, copa e cozinha.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**2.6** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CISOP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **3 - DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - Menor preço por lote.

### **4 - DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.2**- Os serviços serão prestados ao CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, e ao SIMPR, na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel - PR.

#### **4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:**

**4.2.1** - A empreitada de trabalho será em regime 08 horas diárias totalizando 40 horas semanais;

**4.2.2** - Trata-se de serviços que deverão ser executados por profissionais capacitados, os quais serão fiscalizados pelo fiscal do contrato do CISOP e terá como especificações os subitens abaixo:

##### **4.2.2.1** - Serviços de limpeza e conservação a serem executados DIARIAMENTE:

a - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando instalado;

d - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, três vezes ao dia;

e - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;

f - Passar pano úmido e polir os balcões, varrer, passar pano e máquina de limpeza os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;

g - Varrer e lavar os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



- h - Limpar com saneantes hospitalares os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia;
  - i - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
  - j - Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;
  - k - Limpar os elevadores com produtos adequados;
  - l - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
  - m - Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
  - n - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
  - o - Limpar os corrimãos;
  - p - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
  - q - Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
  - r - Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto antiembaçante;
  - s - Remover teias de aranha;
  - t - Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
  - u - Varrer as salas de consultórios, limpar as mesas e cadeiras, ao menos, 3 vezes ao dia ou quando solicitado pelo Contratante.
  - v - Varrer e coletar detritos ao redor do edifício.
  - w - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico e tecidos em assentos e poltronas;
  - y - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, das mesas em geral;
- 4.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA (SIMPR):**
- a - Manusear e preparar alimentos (refeições, cafés, chás, lanches etc.)



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



- b - Atender ao público interno, servindo e distribuindo as refeições, lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;
- c - Arrumar bandejas e mesas e servir;
- d - Auxiliar na seleção dos alimentos para preparação das refeições;
- e - Executar tarefas de apoio, conforme orientações da Cozinheira ou Nutricionista: lavar ou higienizar verduras, descascar legumes, fatiar, cortar ou moer carnes, etc. zelando pela qualidade e agilidade do processo visando a satisfação dos pacientes. Utilizando-se de utensílios e equipamentos específicos de cozinha, como: talheres, panelas, forno e fogão, etc.
- f - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- g - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha;
- h - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- i - Controlar os alimentos e materiais utilizados;
- j - Evitar danos e perdas de alimentos;
- l - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos
- m - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de lixos;
- n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

#### **4.4- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRA (CISOP):**

- a - Preparar e servir café, chá, suco, água nos setores;
- b - Lavar louças, panelas, talheres e outros materiais e equipamentos utilizados para execução das tarefas;
- c - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de lixos
- d - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral);
- e - Atender ao público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;
- f - Arrumar bandejas e mesas e servir;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- g - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- h - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha, móveis e equipamentos em geral;
- i - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- j - Controlar os materiais utilizados;
- l - Evitar danos e perdas de materiais;
- m - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior imediato.

**4.5.** - Os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, exceto uniformes e EPI's (item 6 deste Termo de Referência do Edital).

**4.6** - Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**4.7** - Ao CISOP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

## **5 - DA JORNADA DE TRABALHO**

**5.1** - Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta) - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, ou por escala, de acordo com a necessidade do CISOP ou do SIMPR, com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação do CONTRATANTE.

**5.2** - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONTRATANTE, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**5.3** - O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

**5.4** - O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

## **6 - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS**

**6.1** - A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos ou ao CONTRATANTE;

**6.1.1** - Os uniformes deverão ser compostos por no mínimo:

- a) 2 (duas) Calças compridas;
- b) 2 (duas) Camisetas em malha, manga curta, com emblema da empresa;
- c) Meias (2 pares);
- d) 2 (dois) pares de sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
- e) Um par de botas de borracha;
- f) 2 (dois) agasalhos de frio.

**6.1.2** - Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes, caso os julgue inadequados;

**6.1.3** - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;

**6.1.4** - A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

**6.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, e exigir dos seus funcionários o uso dos EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

**6.2.1** - Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme item 19 e subitens deste termo de referência.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Os documentos deverão ser encaminhados para o CISOP, de forma digitalizada através dos e-mails: [geservicos@cisop.com.br](mailto:geservicos@cisop.com.br).

**7.2** - **Quando do início da prestação dos serviços**, deverão ser enviados cópia dos seguintes documentos referentes aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços:

**7.2.1** - Ficha de Registro de Empregado;

**7.2.2** - Carteira de Trabalho;

**7.2.3** - Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**7.2.4** - Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

**7.2.5** - Atestado de Saúde Ocupacional;

**7.2.6** - Carteira de vacinação atualizada;

**7.2.7** - Comprovante de escolaridade mínima: Ensino Fundamental I.

**7.3** - Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 7.2 e subitens;

**7.4** - **Apresentar, anualmente**, “Atestado de antecedentes criminais”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

**7.5** - **A contratada deverá encaminhar mensalmente** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**7.5.1** - Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**7.5.2** - Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**7.5.3** - Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**7.5.4** - Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**7.5.5** - Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

## **8 - DO CONTRATO**

**8.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

**8.2** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o CONTRATANTE para a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura da CONTRATADA, mediante meio eletrônico, para que seja assinado, podendo ser utilizada assinatura eletrônica.

**8.3** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assinar o Contrato e devolver ao Setor de Licitações do CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.4** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5** - O contrato será elaborado pelo CONTRATANTE e terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**8.6** - O CISOP poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**8.6.1**- Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**8.6.2** - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**8.6.3** - Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**8.6.4** - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**8.6.5** - Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**8.6.6** - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**8.6.7** - Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**8.6.8** - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**8.6.9 - A rescisão contratual pode ser:**

**8.6.9.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**8.6.9.2** - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**8.6.9.3** - Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**8.7** - O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

**8.7.1** - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.

b) A CONTRATADA não atender à convocação para firmar Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA der causa à rescisão de contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) A CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) A CONTRATADA entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- h) A CONTRATADA ser declarada inidônea e/ou ser suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- j) A CONTRATADA deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.
- l) A CONTRATADA recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
- m) Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.
- n) Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.
- p) A CONTRATADA proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**8.8** - Amigavelmente, por acordo das partes, quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CONTRATANTE, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos ao CONTRATANTE decorrentes da rescisão, quando houver.

**8.9** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do serviço registrado, por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CONTRATANTE.

**8.10** - A comunicação do cancelamento do contrato, será feita por e-mail, juntando-se comprovante nos autos.

**8.11** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CONTRATANTE, por uma vez e afixado no local de costume do CONTRATANTE, considerando-se cancelado o contrato na data de publicação.

**8.12** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**8.13** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.14** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**8.15** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**8.16** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**8.17** - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

**8.18** - Vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**8.19** - De acordo com a Portaria nº 30 do dia 03 de maio de 2023, fica designado a Sra. Jessica Rodrigues de Souza, para atuar como FISCAL DO CONTRATO firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP e terceiros, respondendo pelo CISOP perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, observadas as demais condições previstas neste edital.

**9.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.3** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**9.4** - A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**9.5** - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**9.6** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.7** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.8** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

**9.9** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.10** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**9.11** - A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, a quantidade, os valores unitário e total do item. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Pregão Eletrônico, o número do contrato administrativo, a data da homologação, bem como informar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**9.12** - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar ao CONTRATANTE na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**9.13** - A conta corrente da CONTRATADA deverá estar vinculada no nome da CONTRATADA.

**9.14** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CONTRATANTE.

**9.15** - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para a CONTRATADA onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.16** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.17** - As notas fiscais só serão encaminhadas para pagamento se as mesmas estiverem assinadas pelo responsável do recebimento.

**9.18** - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP - CNPJ: 00.944.673/0001-08 – Avenida Brasil, nº 11368, Bairro FAG, Cascavel/PR. CEP: 85.806-000 – Inscrição Estadual: Isenta.

**9.19** - A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**9.20** - No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [geservicos@cisop.com.br](mailto:geservicos@cisop.com.br) e [financeiro@cisop.com.br](mailto:financeiro@cisop.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**9.21** - As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CISOP apenas a conferência.

**9.22**. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pelo Fiscal do Contrato.

**9.23** - Em caso de Processo Administrativo, o CISOP poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.24** - Em caso de inadimplência trabalhistas com relação a salários, encargos e eventuais ações, o CONTRATANTE efetuará a retenção dos pagamentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **10 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**10.1.1** - A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.1.2** - A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.2** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**10.3** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**10.3.1** - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**10.3.2** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**10.4** - Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**10.4.1** - A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**10.5** - Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para os custos na planilha de preços, exceto os trabalhistas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do Fiscal do Contrato, quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**11.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a CONTRATADA.

**11.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do Fiscal do Contrato.

**11.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**11.5.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**11.6.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.2 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.3 - Os licitantes deverão anexar na plataforma da BLL, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:**

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os serviços, com critérios do objeto desta licitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



a1) **Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante.**

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor**, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações, ou

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

e) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou

f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, atualizado com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do processo licitatório;

f1) **O Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) da empresa deverá obrigatoriamente guardar relação com os itens da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação;**

g) **Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH do Representante Legal da licitante;**

h) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

j) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

l) **Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



m) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

n) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Ófícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes, caso não haja outra validade expressa no documento (cópia autenticada ou original);

o) **Declaração Conjunta de Habilitação (ANEXO II)**;

p) **Declaração de vistoria (Anexo VII)**, facultando-se a substituição por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

q) Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos supracitados.

r) Também serão aceitos documentos assinados com assinatura digital por meio de certificado digital.

**12.4 - As licitantes que participarem do processo licitatório, deverão apresentar e anexar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**12.5 -** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.5.1 -** As irregularidades constatadas em outras documentações, acarretarão a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

**12.6 -** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.7 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**12.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.10** - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**12.11** - **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.**

**12.12** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor terão sua validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**12.13** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o PREGOEIRO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**12.14** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**12.15** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**12.15.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**12.15.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**12.15.3** - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**12.15.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.16** - Deverá ser anexado cada documento uma vez só, evitando repetição dos mesmos.

**12.17** - Nos anexos, entende-se como “Responsável” ou “Responsável Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social e o Procurador com poderes compatíveis legalmente constituídos por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante. No caso de “Procurador”, anexar à documentação o original ou cópia autenticada da procuração.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1 - Decorrida a fase de regularização da documentação das licitantes, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema da BLL.**

**13.2 -** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3 -** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.4 -** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, exclusivamente pelo sistema eletrônico da BLL, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também exclusivamente pelo sistema eletrônico da BLL, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**13.6 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7 -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**13.8 -** O julgamento aos pedidos de interposição de recursos, será divulgado na plataforma "[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)" e vincularão os participantes e o CONTRATANTE.

**13.9 -** A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

**13.10 -** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos.

**13.11 -** O licitante que tiver intenção de recorrer, aceita pelo pregoeiro, deverá registrar o recurso **exclusivamente em campo próprio do sistema da BLL.**

**13.12 -** Os autos do processo permanecerão no CISOP no setor de licitações, com vista franqueada aos interessados.

**13.13 -** Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**13.14 -** São considerados recursos protelatórios:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**13.14.1** - Aqueles que contrariam as disposições legais que norteiam os procedimentos licitatórios

**13.14.2** - Aqueles que possuem o teor fundado em matéria distinta do procedimento licitatório (valores; prazos; eventos entre outros).

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.78.02 – Fonte 0 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública.

## **15 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**15.2.1 - PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**15.2.2 - PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**15.2.3 - PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**15.2.4 - PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**15.2.5 - PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **16 - DAS PENALIDADES**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI** - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**16.1.1** - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CONTRATANTE. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CONTRATANTE.

**16.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**16.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**16.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**16.2** - Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

**17.2** - **A solicitação de impugnação ou esclarecimentos, será realizada EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica pela plataforma “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.**

**17.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores do CONTRATANTE, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**17.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**17.6** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão cadastradas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**17.7** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**17.8** - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**18.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**19.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CONTRATANTE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site do CONTRATANTE, para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.11** - Não será considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva do CONTRATANTE, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

**19.12** - O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**19.13** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.14** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**19.15** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.16** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

**19.17** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital.

**19.18** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**19.19** - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**19.20** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**19.21** - Todos os assuntos referentes ao procedimento licitatório, devem ser realizados exclusivamente pela plataforma da BLL.

**19.22** - Usa-se atualmente o sindicato SIEMACO.

**19.23** - Salário base SIEMACO:

**19.23.1** - Servente hospitalar, 40 horas semanais: R\$ 1.394,55;

**19.23.2** - Copeira, 40 horas semanais: R\$ 1.440,00;

**19.23.3** - Auxiliar de Cozinha, 40 horas semanais: R\$ 1.440,00.

**19.24** - Conforme a LTCAT vigente o percentual de insalubridade do servente hospitalar é de 40%, o percentual de insalubridade de copeira é de 20% e o percentual de insalubridade do auxiliar de cozinha é de 20%.

**19.25** - O valor do Vale Transporte atualmente na Cidade de Cascavel – PR é de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**19.26** - O intervalo para o almoço deverá ser usufruído.

**19.27** - O vale alimentação deverá ser fornecido pela CONTRATADA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **20 - DA VISTORIA**

**20.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**20.2.** A vistoria deverá ser agendada via telefone (45) 3220-4860 com Jessica e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, até 02 (dois) dias úteis antecedentes à realização do certame.

**20.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **21 - DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE**

**21.1 -** Após a fase de lance e conferência da documentação, a licitante vencedora provisoriamente, será convocada no prazo de até 3 (três) dias, para fazer a demonstração da sua capacidade de cumprir o contrato e o edital na sua totalidade.

**21.2 -** A licitante vencedora provisoriamente, deverá estar munido de documentação suficiente para a comprovação de sua capacidade, devendo também apresentar a planilha do Anexo VII, devidamente preenchida, com todos os custos, não podendo ser de valor diferente de sua proposta vencedora e devendo ser igual a planilha do Edital.

**21.3 -** O PREGOEIRO, auxiliado pela equipe técnica do CONTRATANTE, avaliará a capacidade técnica da licitante em cumprir os requisitos do presente Edital e do contrato, bem como se são adequados às finalidades específicas e necessidades do CONTRATANTE.

**21.4 -** A licitante terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para demonstrar em equipamentos próprios e documentos, detalhadamente, o atendimento aos requisitos exigidos bem como sua capacidade de cumprir o contrato e o edital na sua totalidade.

**21.5 -** Após a demonstração, poderá ser indagado sobre questões pertinentes ao responsável pela demonstração, a fim de dar suporte a avaliação, não sendo computado o tempo de questionamento no tempo de apresentação.

**21.6 -** Devidamente aceito a demonstração, o PREGOEIRO do CONTRATANTE, dará prosseguimento ao processo licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## **22 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**22.1** - A proposta dos itens abaixo não poderá ter valor superior ao Preço Unitário de cada lote, sob pena de desclassificação.

**22.2** - Os quantitativos dos serviços enumerados neste edital, são meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, pela aquisição dos mesmos em quantidades inferiores às previstas.

**22.3** - Demais informações estão anexas ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2023, que foi anulado.

**22.4** - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	01	12	MENSAL	SERVIÇOS DE SERVENTE HOSPITALAR 40 HORAS SEMANAIS CONTENDO 7 FUNCIONÁRIOS(A)	4.590,03	7X R\$ 4.590,03 = 32.130,21	385.562,52
01	02	12	MENSAL	SERVIÇOS DE COPEIRA 40 HORAS SEMANAIS CONTENDO 1 FUCIONÁRIO(A)	4.297,40	4.297,40	51.568,80
01	03	12	MENSAL	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA, CONTENDO 2 FUNCINÁRIOS(A)	4.161,68	2X 4.161,68 = 8.323,36	99.880,32

**19.25** - O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 537.011,64 (quinhentos e trinta e sete mil, onze reais e sessenta e quatro centavos).

**19.26** - Os lances serão realizados pelo valor mensal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO II DO EDITAL  
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (rua, Avenida) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que:

a) Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declara, por intermédio de seu representante legal, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório acima descrito.

c) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório acima descrito, instaurado por este Consórcio, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) Declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório acima descrito e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

e) Declara, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a empresa não possui em seu quadro societário, funcionários do CISOP, que tenham relação com o processo.

f) Declara sob as penas da lei, para os devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência - Anexo I.

g) Declara, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – Cisop, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



h) Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

h1) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

h2) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do CISOP seja encaminhada de forma eletrônica, para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

h3) Caso altere o e-mail mencionado acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao CISOP, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do **representante legal** da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da  
Modalidade[01:nrModalidade] /Ano do Processo  
[01:dtAnoProcesso].**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Número do Instrumento  
Contratual/Ano do Instrumento Contratual.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **Nome do Fornecedor**, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por **Nome do Representante da Contratada**, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da Modalidade[01:nrModalidade]/Ano do Processo[01:dtAnoProcesso] e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto do presente Contrato a Descrição do Objeto[20:dsObjeto].

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da Modalidade[01:nrModalidade] /Ano do Processo[01:dtAnoProcesso].

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R\$ Valor total por fornecedor (2 casas decimais) [11:ValoresTotaisFornecedor] (Valores Totais Fornecedor Extenso[11:ValoresTotaisFornecedorExtenso]), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da Modalidade[01:nrModalidade] /Ano do Processo[01:dtAnoProcesso], conforme abaixo:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
Número do Lote	Número do Item da Proposta	Marca do Item	Descrição do Produto	Unidade do Item Proposto	Quantidade do Item Adjudicado	Valor Unitário do Item	Valor Total por Item

**3.2** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, observadas as demais condições previstas neste edital.

**3.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**3.4** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**3.5** - A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**3.6** - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**3.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**3.8** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**3.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

**3.10** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.11** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**3.12** - A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, a quantidade, os valores unitário e total do item. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Pregão Eletrônico, o número do contrato administrativo, a data da homologação, bem como informar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**3.13** - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar ao CONTRATANTE na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**3.14** - A conta corrente da CONTRATADA deverá estar vinculada no nome da CONTRATADA.

**3.15** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CONTRATANTE.

**3.16** - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para a CONTRATADA onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.17** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**3.18** - As notas fiscais só serão encaminhadas para pagamento se as mesmas estiverem assinadas pelo responsável do recebimento.

**3.19** - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP - CNPJ: 00.944.673/0001-08 – Avenida Brasil, nº 11368, Bairro FAG, Cascavel/PR. CEP: 85.806-000 – Inscrição Estadual: Isenta.

**3.20** - A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**3.21** - No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [geservicos@cisop.com.br](mailto:geservicos@cisop.com.br) e [financeiro@cisop.com.br](mailto:financeiro@cisop.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**3.22** - As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CISOP apenas a conferência.

**3.23.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pelo Fiscal do Contrato.

**3.24** - Em caso de Processo Administrativo, o CISOP poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**3.25** - Em caso de inadimplência trabalhistas com relação a salários, encargos e eventuais ações, o CONTRATANTE efetuará a retenção dos pagamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:**

#### **4.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.2-** Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, e à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel - PR.

#### **4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:**

**4.2.1** - A empreitada de trabalho será em regime 08 horas diárias totalizando 40 horas semanais;

**4.2.2** - Trata-se de serviços que deverão ser executados por profissionais capacitados, os quais serão fiscalizados pelo fiscal do contrato do CISOP e terá como especificações os subitens abaixo:



**4.2.2.1 - Serviços de limpeza e conservação a serem executados**

**DIARIAMENTE:**

a - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando instalado;

d - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, três vezes ao dia;

e - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;

f - Passar pano úmido e polir os balcões, varrer, passar pano e máquina de limpeza os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;

g - Varrer e lavar os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas;

h - Limpar com saneantes hospitalares os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia;

i - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

j - Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;

k - Limpar os elevadores com produtos adequados;

l - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

m - Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

n - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

o - Limpar os corrimãos;

p - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- q - Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
- r - Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto antiembaçante;
- s - Remover teias de aranha;
- t - Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- u - Varrer as salas de consultórios, limpar as mesas e cadeiras, ao menos, 3 vezes ao dia ou quando solicitado pelo Contratante.
- v - Varrer e coletar detritos ao redor do edifício.
- w - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico e tecidos em assentos e poltronas;
- y - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, das mesas em geral;

### **4.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA (SIMPR):**

- a - Manusear e preparar alimentos (refeições, cafés, chás, lanches etc.)
- b - Atender ao público interno, servindo e distribuindo as refeições, lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;
- c - Arrumar bandejas e mesas e servir;
- d - Auxiliar na seleção dos alimentos para preparação das refeições;
- e - Executar tarefas de apoio, conforme orientações da Cozinheira ou Nutricionista: lavar ou higienizar verduras, descascar legumes, fatiar, cortar ou moer carnes, etc. zelando pela qualidade e agilidade do processo visando a satisfação dos pacientes. Utilizando-se de utensílios e equipamentos específicos de cozinha, como: talheres, panelas, forno e fogão, etc.
- f - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- g - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha;
- h - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- i - Controlar os alimentos e materiais utilizados;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



j - Evitar danos e perdas de alimentos;

l - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos

m - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de  
lixos;

n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do ser-  
viço e orientação superior;

### **(CISOP):** 4.4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRA

a - Preparar e servir café, chá, suco, água nos setores;

b - Lavar louças, panelas, talheres e outros materiais e equipamen-  
tos utilizados para execução das tarefas;

c - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de  
lixos

d - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados,  
vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral);

e - Atender ao público interno, servindo e distribuindo lanches e ca-  
fés e atendendo às suas necessidades alimentares;

f - Arrumar bandejas e mesas e servir;

g - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua  
limpeza, higienização e conservação;

h - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha, móveis e  
equipamentos em geral;

i - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e  
dos alimentos;

j - Controlar os materiais utilizados;

l - Evitar danos e perdas de materiais;

m - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a  
critério de seu superior imediato.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**4.5** - Os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, exceto uniformes e EPI's (item 6 do Edital).

**4.6** - Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**4.7** - Ao CISOP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO:**

**5.1** - Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CISOP e pelo SIMPR, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta) - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, ou por escala, de acordo com a necessidade da administração. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

**5.2** - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONTRATANTE, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**5.3** - O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

**5.4** - O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS:**

**6.1** - A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos ou ao CONTRATANTE;

**6.1.1** - Os uniformes deverão ser compostos por no mínimo:

a) 2 (duas) Calças compridas;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



- empresa;
- b) 2 (duas) Camisetas em malha, manga curta, com emblema da empresa;
  - c) Meias (2 pares);
  - d) 2 (dois) pares de sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
  - e) Um par de botas de borracha;
  - f) 2 (dois) agasalhos de frio.

**6.1.2** - Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes, caso os julgue inadequados;

**6.1.3** - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;

**6.1.4** - A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

**6.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, e exigir dos seus funcionários o uso dos EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

**6.2.1** - Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme item 19 e subitens deste termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** - Os documentos deverão ser encaminhados para o CISOP, de forma digitalizada através dos e-mails: [geservicos@cisop.com.br](mailto:geservicos@cisop.com.br).

**7.2** - **Quando do início da prestação dos serviços**, deverão ser enviados cópia dos seguintes documentos referentes aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços:

**7.2.1** - Ficha de Registro de Empregado;

**7.2.2** - Carteira de Trabalho;

**7.2.3** - Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6 meses;

**7.2.4** - Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a

**7.2.5** - Atestado de Saúde Ocupacional;

**7.2.6** - Carteira de vacinação atualizada;

**7.2.7** - Comprovante de escolaridade mínima: Ensino Fundamental

I.

**7.3** - Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 7.2 e subitens;

**7.4** - **Apresentar, anualmente**, “Atestado de antecedentes criminais”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

**7.5** - **A contratada deverá encaminhar mensalmente** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**7.5.1** - Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**7.5.2** - Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**7.5.3** - Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**7.5.4** - Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**7.5.5** - Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**8.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**9.2** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**9.2.1**- Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**9.2.2** - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**9.2.3** - Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**9.2.4** - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**9.2.5** - Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**9.2.6** - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**9.2.7** - Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**9.2.8** - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

### **9.2.9 - A rescisão contratual pode ser:**

**9.2.9.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**9.2.9.2** - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**9.2.9.3** - Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**9.3** - O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

**9.3.1** - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.

b) A CONTRATADA não atender à convocação para firmar Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA der causa à rescisão de contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) A CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) A CONTRATADA entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

h) A CONTRATADA ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



j) A CONTRATADA deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

l) A CONTRATADA recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

m) Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

n) Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

o) A CONTRATADA não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

p) A CONTRATADA proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**9.4** - Amigavelmente, por acordo das partes, quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CONTRATANTE, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos ao CONTRATANTE decorrentes da rescisão, quando houver.

**9.5** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do serviço registrado, por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CONTRATANTE.

**9.6** - A comunicação do cancelamento do contrato, será feita por e-mail, juntando-se comprovante nos autos.

**9.7** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CONTRATANTE, por uma vez e afixado no local de costume do CONTRATANTE, considerando-se cancelado o contrato na data de publicação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**9.8** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.9** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.10** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**9.11** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**9.12** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**9.13** - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

**9.14** - Vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**9.15** - De acordo com a Portaria nº 30 do dia 03 de maio de 2023, fica designado a Sra. Jessica Rodrigues de Souza, para atuar como FISCAL DO CONTRATO firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP e terceiros, respondendo pelo CISOP perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

**10.1** - Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



**10.1.1** - A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.1.2** - A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.2** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**10.3** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**10.3.1** - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**10.3.2** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**10.4** - Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**10.4.1** - A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**10.5** - Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para os custos na planilha de preços, exceto os trabalhistas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36.25.00 – Fonte 0 – Serviço de Limpeza e Conservação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS**

### **PARTES:**

### **12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.1** - Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**12.1.2** - Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à execução dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

**12.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.1.4** - Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

**12.1.5** - Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**12.1.6** - Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

**12.1.7** - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente;

**12.1.8** - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**12.1.9** - Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;

**12.1.10** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



a - Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplentes com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**12.1.11** - Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**12.1.12** - Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pelo CONTRATANTE, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.1.13** - Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**12.1.14** - Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**12.1.15** - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**12.1.16** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CISOP e do SIMPR.

**12.1.17** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

**12.1.18** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**12.1.19** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**12.1.20** - Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**12.1.21** - Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**12.1.22** - Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**12.1.23** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**12.1.24** - Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

**12.1.25** - Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

**12.1.26** - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

**12.1.27** - Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação do CONTRATANTE.

**12.1.28** - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**12.1.29** - Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

**12.1.30** - Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**12.1.31** - Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pelo CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;

b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONTRATANTE;

c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;

d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;

e) Não cumpram as normas internas do CISOP e/ou do SIMPR;

f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do CISOP e/ou SIMPR, responsável pela supervisão dos mesmos.

**12.1.32** - Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

**12.1.33** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**12.1.34** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**12.1.35** - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**12.1.35.1** - Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**12.1.36** - Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CISOP e/ou do SIMPR para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**12.1.37** - Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**12.1.38** - Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CISOP e/ou do SIMPR, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

**12.1.39** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.1.40** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**12.1.41** - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.2.1**- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

**12.2.2** - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

**12.2.3** - Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**12.2.4** - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**12.2.5** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**12.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

**13.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.3** - A fiscalização do contrato, ao verificar problemas na execução do objeto do contrato, deverá tomar as providências necessárias para a solução do problema.

**13.4** - A conformidade dos procedimentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**13.5** - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**13.6** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.7** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**13.8** - A utilização do instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.9** - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.10** - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.11** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.12** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.13** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos aceitáveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.14** - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.15** - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**13.16** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666/1993.

**13.17** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Fiscal do Contrato.

**13.18** - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO**

#### **CONTRATO:**

**14.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**14.2** - O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CONTRATANTE.

**14.3** - Resolve-se o Contrato:

a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CONTRATANTE;

c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**V** - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI** - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**15.1.1** - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CONTRATANTE. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CONTRATANTE.

**15.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**15.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**15.2** - Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE**

### **PREÇOS:**

**16.1** - Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**16.1.1** - A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**16.1.2** - A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**16.2** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**16.3** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**16.3.1** - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**16.3.2** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**16.4** - Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**16.4.1** - A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**16.5** - Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**17.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da Modalidade[01:nrModalidade] /Ano do Processo[01:dtAnoProcesso], bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**18.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**18.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

---

VLADMIR ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

---

GILMAR ANTONIO COZER  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

JESSICA RODRIGUES DE SOUZA  
FISCAL DO CONTRATO

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO IV DO EDITAL  
TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CE P:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG :
E-mail:	CP F:
Telefone Celular:	
WhatsApp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

### **INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
<b>Operadores</b>		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	

O Licitante reconhece que:

a. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

b. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

d. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO V DO EDITAL  
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**– SOMENTE PARA OS FORNECEDORES VENCEDORES**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

**Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.**

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO VII DO EDITAL (SOMENTE PARA O VENCEDOR)  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nº DO PROCESSO</b>		
<b>PREGÃO ELETRONICO</b>		
<b>DATA DA PROPOSTA</b>		
<b>ACORDO, CONVENÇÃO NORMATIVA:</b>		
<b>Nº DE MESES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>	12 meses	
<b>CARGO:</b>		
<b>QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS:</b>		
<b>POSTO DE TRABALHO:</b>		
<b>CARGA HORARIA SEMANAL:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>PERCENTU-AIS</b>	<b>VALOR</b>
<b>MONTANTE 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
SALÁRIO BASE		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
13º SALÁRIO		
1/3 DE FÉRIAS		
OBS 1.: Para determinar o % de ISALUBRIDADE, o Consórcio deverá ser consultado, de modo que será aplicado o % da LTCAT vigente durante a execução do contrato e também de acordo com a função do empregado.		
OBS 2.: O SALÁRIO BASE poderá ser igual ou maior do que o determinado pela convenção coletiva do sindicato da categoria.		
<b>TOTAL MONTANTE 1:</b>		
<b>MONTANTE 2: ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
INSS		
FGTS		
SISTEMA S (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE)		
RAT		
<b>TOTAL MONTANTE 2:</b>		
<b>MONTANTE 3: BENEFÍCIOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO		
VALE TRANSPORTE		
SEGURO DE VIDA		
ASSISTENCIA MEDICA E FAMILIAR		
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		
OBS.: deverá ser informado o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.		

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



<b>TOTAL MONTANTE 3:</b>		
<b>MONTANTE 4: INSUMOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
UNIFORMES		
OUTROS (EPI'S)		
<b>TOTAL MONTANTE 4:</b>		
<b>MONTANTE 5: REPOSIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
FÉRIAS		
LICENÇA MATERNIDADE		
LICENÇA PATERNIDADE		
AUSÊNCIAS LEGAIS (doença, acidente de trabalho, luto, casamento)		
<b>TOTAL MONTANTE 5:</b>		
<b>MONTANTE 6: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO		
AVISO PREVIO TRABALHADO		
INCIDÊNCIA DO MONTANTE SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
MULTA FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO AVISO PREVIO TRABALHADO		
<b>TOTAL MONTANTE 6:</b>		
<b>MONTANTE 7: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE A RECEITA DO VALOR COBRADO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
CUSTOS INDIRETOS		
LUCRO		
PIS		
COFINS		
ISSQN		
<b>TOTAL MONTANTE 7:</b>		
<b>RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
MONTANTE 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
MONTANTE 2: ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
MONTANTE 3: BENEFÍCIOS		
MONTANTE 4: INSUMOS		
MONTANTE 5: REPOSIÇÕES		
MONTANTE 6: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
MONTANTE 7: CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE A RECEITA DO VALOR COBRADO		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		

**OBS.: ESTE MODELO NÃO SE LIMITA AO QUE ESTÁ DISPOSTO, DEVENDO SER INCLUIDO OUTROS CUSTOS OU VERBAS ADICIONAIS QUE EVENTUALMENTE NÃO ESTÃO NESSA PLANILHA.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO VIII DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

Declaro, \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ fins \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a  
empresa \_\_\_\_\_

Representada por \_\_\_\_\_  
participou da Vistoria Técnica realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ nos lugares onde serão realizados  
os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e  
que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o  
cumprimento das obrigações objeto do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
JESSICA RODRIGUES DE SOUZA  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA